



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2367/2017

Data da disponibilização: Terça-feira, 05 de Dezembro de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral

Apostila

Apostila - Portaria Presidência

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0004562-36.2011.5.04.0000 e o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do Processo nº 5065918-34.2012.404.7100/RS, em trâmite na 4ª Vara Federal de Porto Alegre, resolve RETIFICAR a Portaria nº 6.374/2017, de 22-11-2017, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 24-11-2017, para CONCEDER à magistrada MARTA KUMER, aposentada no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, com fundamento no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, por meio da Portaria nº 3.988, de 26-8-2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 02-9-2011, a aposentadoria, a contar de 02-9-2011, no cargo de Juiz do Trabalho Titular, com efeitos financeiros a partir da competência de outubro de 2017.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

(Apostila nº 6.494/2017)

Ato

Ato Regulamentar-EJ

ATO REGULAMENTAR 05/2017 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Dispõe sobre critérios objetivos à emissão de parecer pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial acerca dos pedidos de afastamento de magistrados para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos jurídicos.

O DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo da Escola Judicial e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regra do art. 2º, caput, da Resolução Administrativa TRT4 04/09, em consonância com a qual a Escola Judicial deve se manifestar sobre o requerimento de magistrado que pretenda frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos jurídicos por até 02 (dois) anos, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens;

CONSIDERANDO a regra do art. 14, II, da Resolução Administrativa TRT4 03/2007, segundo a qual compete ao Conselho Consultivo da Escola Judicial dar parecer ao Órgão Especial do Tribunal sobre os pedidos de afastamento de magistrados para frequência a cursos externos de aperfeiçoamento, de duração prolongada, formulados com base no art. 73, inciso I, da Lei Complementar 35/1979;

CONSIDERANDO a regra do art. 3º, §4º, da Resolução ENAMAT 09/2011, que define como critério de consideração ao pedido de licença remunerada para estudo e aperfeiçoamento do magistrado o cumprimento de carga horária mínima de formação continuada; e

CONSIDERANDO a conveniência do estabelecimento de critérios objetivos à emissão desse parecer, no intuito de efetivar o princípio constitucional da isonomia de tratamento aos magistrados;

RESOLVE, nos termos seguintes, editar o presente Ato Regulamentar:

Art. 1º. O Conselho Consultivo da Escola Judicial, ao elaborar parecer a ser encaminhado ao Órgão Especial do Tribunal, relativamente aos pedidos de afastamento de magistrados para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos jurídicos, examinará a compatibilidade entre o conteúdo da atividade formativa e o desenvolvimento das competências profissionais fixadas em tabela própria da ENAMAT.

Parágrafo único. Para o exame da compatibilidade prevista no caput do presente artigo serão consultadas a descrição do conteúdo programático e a lista das disciplinas do curso ou seminário.

Art. 2º. Identificada a compatibilidade entre o conteúdo da atividade formativa e o desenvolvimento das competências profissionais fixadas em tabela própria da ENAMAT, o aperfeiçoamento profissional será desde logo presumido quando o curso for oferecido por instituição de ensino que:

I – em âmbito nacional, apresente programas de mestrado e doutorado avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com nota igual ou superior a 05 (cinco);

II – em âmbito internacional:

- a) já tenha emitido diploma relativo a cursos de mestrado ou doutorado reconhecidos por instituição de ensino que se enquadre no inciso anterior, conforme prévia demonstração a cargo do interessado; ou
- b) seja acreditada por meio de declaração proveniente de 02 (dois) professores doutores efetivos de 02 (duas) instituições de ensino distintas enquadradas no inciso anterior; ou
- c) mantenha termo de cooperação técnica ou convênio vigente com a Escola Judicial, com a ENAMAT ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal.

Art. 3º. O parecer elaborado pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial, em subsídio ao Órgão Especial, indicará a carga horária de formação continuada cumprida pelo Magistrado no semestre imediatamente anterior ao do pedido.

Art. 4º. O parecer do Conselho Consultivo da Escola Judicial será elaborado por um de seus membros, designado por sorteio, em até 05 dias úteis dessa designação, sendo submetido à deliberação do Colegiado em sua próxima reunião ordinária, por maioria simples de votos.

§1º. O Diretor da Escola Judicial apenas votará em caso de empate.

§2º. A deliberação do Conselho Consultivo da Escola Judicial poderá resultar de consulta virtual a seus membros, conforme assim o justifique a premência da emissão do parecer.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Escola Judicial, mediante análise prévia do Conselho Consultivo da mesma entidade.

Art. 6º. O presente Ato Regulamentar revoga o Ato Regulamentar 06/2016, entrando em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 04 de Dezembro de 2016.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT4

ATO REGULAMENTAR 06/2017 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Especifica o tipo de publicação pertinente à revisão, para normalização técnica, pela Biblioteca do Tribunal.

O DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, no intuito de especificar atribuição cometida à Biblioteca do Tribunal,

RESOLVE, nos termos seguintes, editar o presente ATO REGULAMENTAR:

Art. 1º. Serão objeto de revisão pela Biblioteca do Tribunal, para normalização técnica, apenas publicações que revistam natureza institucional, nos termos do presente Ato Regulamentar.

Art. 2º. Revistem natureza institucional artigos de periódicos, capítulos de livros, livros e demais documentos textuais editados e veiculados pela Escola Judicial ou por outro setor do Tribunal, relativamente à disseminação da produção intelectual de magistrados e servidores.

Art. 3º. Não revistem natureza institucional artigos de periódicos, capítulos de livros, livros e demais documentos textuais editados e veiculados por outras entidades públicas ou privadas, inclusive editoras comerciais, com a finalidade de venda no mercado.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial.

Art. 5º. O presente Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2017.

Des. ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Diretor da Escola Judicial do TRT4

Portaria
Portaria Presidência

PORTARIA Nº 6.483 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Portaria nº 8.600/2015, que dispõe sobre a delegação de competências à Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 02/1982, que aprovou "a delegação de poderes do Exmo. Sr. Presidente ao Diretor-Geral da Secretaria e ao Diretor da Secretaria Administrativa, para atos não privativos", CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0006802- 85.2017.5.04.0000, que trata da adoção de procedimentos concernentes ao ressarcimento ao erário pela emissão de novos certificados digitais no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Relativamente ao artigo 1º da Portaria nº 8.600/2015, ALTERAR a redação do inciso XXXII, RENUMERAR o antigo inciso XXXII para inciso XXXIII e RENUMERAR o antigo inciso XXXIII para inciso XXXIV, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

XXXII – reposições e indenizações ao erário, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais);

XXXIII – parcelamento de reposições e indenizações ao erário;

XXXIV – expedição de carteiras de identificação funcional dos servidores.

Art. 2º Republica-se a Portaria nº 8.600/2015, consolidando as alterações ora efetuadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA Nº 8.600, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Republicação)

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria nº 6.483/2017)

Dispõe sobre a delegação de competências à Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 02/1982, que aprovou "a delegação de poderes do Exmo. Sr. Presidente ao Diretor-Geral da Secretaria e ao Diretor da Secretaria Administrativa, para atos não privativos",

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Diretora-Geral do Tribunal para decidir sobre as matérias de interesse dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, a seguir relacionadas:

I - posse para os servidores nomeados para cargos efetivos e cargos em comissão;

II – designação de substituição para exercício de funções comissionadas dos níveis FC-01 a FC-05;

III - lotação e remoção;

IV - concessão de prazo de deslocamento para a nova sede;

V - concessão das seguintes indenizações, gratificações e adicionais:

a) ajuda de custo;

b) diárias;

c) indenização de transporte;

d) gratificação natalina;

e) adicional por tempo de serviço;

f) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

g) adicional pela prestação de serviço extraordinário;

h) adicional noturno;

i) reembolso/ressarcimento de despesas com deslocamento;

j) ressarcimento de despesas com transporte pessoal, de mobiliário e bagagem;

VI - concessão e interrupção de férias;

VII - indenização relativa a período de férias por ocasião de vacância por exoneração do cargo efetivo ou cargo em comissão, por posse em outro cargo inacumulável, ou por motivo de aposentadoria;

VIII - incorporação de quintos/décimos pelo exercício de função de Direção, Chefia ou Assessoramento;

IX- averbação de vantagem pessoal nominalmente identificada;

X - reconhecimento e redelimitação de quinquênios e transformação de decênio(s) em quinquênios de licença-prêmio por assiduidade;

XI - concessão das seguintes licenças, ressalvadas as que tratam os artigos 84, 86, 87, 91 e 92 da Lei nº 8.112/90:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família;

b) licença para o serviço militar;

c) licença para tratamento de saúde;

d) licença à gestante;

e) licença-paternidade;

f) licença à adotante;

g) licença por acidente em serviço.

XII - ausências ao serviço em virtude de:

a) doação de sangue;

b) alistamento como eleitor;

c) casamento;

d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

e) júri e outros serviços obrigatórios por lei;

- f) participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento.
- XIII - dispensa do cumprimento de ponto para participação de evento de interesse público, por até 05 (cinco) dias;
- XIV - concessão de horário especial para servidor estudante, portador de deficiência física ou que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física;
- XV - concessão de auxílio-natalidade;
- XVI - concessão de salário-família;
- XVII - concessão de auxílio-funeral;
- XVIII - concessão de auxílio-reclusão;
- XIX - concessão de auxílio-alimentação;
- XX - concessão de auxílio-transporte;
- XXI - descanso para amamentação;
- XXII - averbação de tempo de serviço, de férias, de cursos realizados, de portarias de louvor, e de títulos;
- XXIII - retificações e alterações de nome;
- XXIV - consignações em folha de pagamento;
- XXV - descontos por atrasos ou faltas ao serviço;
- XXVI - inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução do imposto de renda retido na fonte;
- XXVII - inclusão e exclusão de titulares e dependentes para fins de assistência médico-odontológica;
- XXVIII - inclusão e exclusão de dependentes para fins de assistência pré-escolar;
- XXIX - instauração de sindicância;
- XXX - imposição, aos servidores, das penas disciplinares de advertência e de suspensão até 30 dias;
- XXXI - cancelamento de registro de penalidades de advertência e suspensão;
- XXXII - reposições e indenizações ao erário, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais); (alterado pela Portaria nº 6.483/2017)
- XXXIII - parcelamento de reposições e indenizações ao erário; (renumerado pela Portaria nº 6.483/2017)
- XXXIV - expedição de carteiras de identificação funcional dos servidores. (renumerado pela Portaria nº 6.483/2017)
- Art. 2º Delegar, ainda, competência à Diretora-Geral do Tribunal para deliberar sobre:
- I - arquivamento dos processos e documentos administrativos, bem como o desentranhamento de peças, quando solicitado;
- II - baixa e alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos e irre recuperáveis;
- III - autorização e aprovação de licitações, sua dispensa e inexigibilidade, exceto as realizadas na modalidade convite, tomada de preços e concorrência;
- IV - concessão de suprimento de fundos para despesas de pronto atendimento;
- V - adesão a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;
- VI - designação de servidor para atuar como gestor e fiscal de contrato celebrado por este Tribunal.
- VII - aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, incisos I, II III, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, oriundas de descumprimentos totais ou parciais de obrigações contidas em editais de licitações, contratos, notas de empenho, ordens de serviço ou quaisquer instrumentos assemelhados que estabeleçam obrigações de dar ou fazer por parte dos licitantes e contratados, exceto quando as penalidades decorram diretamente de atos de rescisão contratual unilateral ou cancelamento de Ata de Registro de Preços.
- VIII - expedição de autorização para emissão de certificados digitais.
- Art. 3º A Diretora-Geral fica autorizada a encaminhar diretamente ao Órgão Especial processos que tratem de concessão de licenças e férias aos magistrados deste Tribunal.
- Art. 4º A Diretora-Geral também está autorizada a deliberar sobre a concessão de salário-família, inclusão e exclusão de dependentes para fins de imposto de renda retido na fonte, de assistência médico-odontológica e de assistência pré escolar dos magistrados do Tribunal.
- Art. 5º Fica, por fim, autorizado à Diretora-Geral remeter ofício encaminhando informações referentes a ações judiciais, reclamatórias trabalhistas e outras matérias de interesse do Tribunal.
- Art. 6º A decisão que implique mudança de orientação estabelecida em ato da Presidente do Tribunal deverá ser submetida previamente à sua deliberação expressa.
- Art. 7º Poderá a Diretora-Geral, autorizada pela Presidente do Tribunal, subdelegar à Diretora da Secretaria de Administração, ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, ao Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças e ao Coordenador de Saúde as atribuições que lhe são delegadas nesta Portaria.
- Art. 8º A presente delegação de atribuições poderá ser, a qualquer tempo, revogada, no todo ou em parte, e terá seu termo final de vigência coincidente com o término do mandato da delegante.
- Registre-se. Publique-se.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Relatório

Relatório Inspeção Correicional

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORREICIONAL

ORDINÁRIA REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO EM 26.09.2017

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORREICIONAL

ORDINÁRIA REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO EM 25.09.2017

Anexos

Anexo 2: [Download](#)

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Apostila	1
Apostila - Portaria Presidência	1
Ato	1
Ato Regulamentar-EJ	1
Portaria	3
Portaria Presidência	3
Relatório	4
Relatório Inspeção Correccional	4